



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**DECRETO Nº 1269/2020**

27.07.2020

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

**Art. 1º-** Este Decreto regulamenta o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na área de atendimento a proteção aos direitos da criança e adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º-** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA**, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

I- A proposta orçamentária do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

II- O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA integrará o orçamento do Município de Manfrinópolis – PR;

27/07/2020

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

III- A Competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA e pelo presidente deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

IV- As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, serão assinados pelo Gestor Municipal de Assistência Social;

V- Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto;

**Art. 3º-** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- Registrar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou União.
- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA.
- Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.069/90;
- Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;
- Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações capitais;
- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 4º-** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei n° 8069/90;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Parágrafo Único** – Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Ilustração Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

**Art. 5º-** A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a contato Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Parágrafo Único** – Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.

**Art. 6º-** O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a que se refere este Decreto.

**Art. 7º-** Os recursos do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

**Art. 8º-** O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada do CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente e serviço social.

**Art. 9º-** A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidades com o plano de trabalho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

aprovado pelo Conselho municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 10º-** Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

**Art. 11º-** O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será o presidente do CMDCA em conjunto com o gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 12º-** O Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submentidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimento das receitas do fundo;

III – Manter, auxiliado pelo Departamento de patrimônio do Município de Salgado Filho os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

IV – Encaminhar as prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;

V – Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Apresentar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII – Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

**Art. 13º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 27 de Julho de 2020.

  
**Caetano Ilair Alievi**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1743 Pág.: 4A  
Data: 28 / 07 / 2020.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2061 Pág.: 1050-106  
Data: 28 / 07 / 2020.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS E INTERESTADUAIS PARA A MUNICIPALIDADE.**

Em atendimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando a vencedor por item:

Vencedora	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
WILMAR K DE SIQUEIRA E CIA LTDA	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE: PASSAGENS Compreensão e emissão, reserva, coleta de valores, marcação e remarcação, reatendimento, substituição, revatamento, cancelamento, conhecimento e emissão de bilhetes de passagens rodoviárias nacionais e interestaduais.		1,00	50.000,00

**Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 27/07/2020.**  
**CELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2020**  
**Processo Inexigibilidade nº 019/2020**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.**  
**CONTRATADA: WILMAR K DE SIQUEIRA E CIA LTDA - CNPJ Nº 82.351.024/0001-50**  
**Representante: WILMAR KUHN DE SIQUEIRA - CPF nº 368.669.549-91**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS E INTERESTADUAIS PARA A MUNICIPALIDADE.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**  
**VIGÊNCIA: 26/07/2021**  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 27/07/2020. CELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ribuna Regional PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO!** (48) 3644-4181

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1269/2020 - 27.07.2020**

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAETANO ILAIR ALIEVI, PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

I - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

II - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de Manfrinópolis - PR.

III - A Competência para a prática dos atos de ordenação das despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA e pelo presidente desta, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de emitir, liquidar e ordenar pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

IV - As autorizações de pagamento efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, serão assinados pelo Gestor Municipal de Assistência Social.

V - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

Registrar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou União.

Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA.

Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA.

Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e

aplicações capitais.

Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício;

II - Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº 8069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único - Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme ilustração Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 5º - A dotação orçamentária prevista no Orçamento Executivo, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere este Decreto.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrado do CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetuado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação do Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficiárias de proteção dos direitos da criança e do adolescente a serviço social.

Art. 9º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processará mediante convênios, contratos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 10º - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11º - O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será o presidente do CMDCA em conjunto com o gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 12º - O Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimento das receitas do fundo;

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de patrimônio do Município de Salgado Filho os controles necessários sobre os bens, Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Encaminhar as prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;

V - Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Apresentar, à Secretaria Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII - Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 27 de Julho de 2020.**  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**Processo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, FORMA PÚBLICA, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar. EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3426/19**  
**CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis**  
**CONTRATADA: AUTO POSTO RESERVA LTDA CNPJ Nº 02.096.539/0001-11**  
**CLAUSULA PRIMERA, VALOR passa e foi a seguinte: Os itens do contrato ficam reajustados conforme abaixo e conforme previsto no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 14/2019**

Item	Descrição do produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1.06	OLEO DIESEL 560	ROXON	2,30	3,48	

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. O presente termo passa e vigorar a partir da presente data.

Manfrinópolis, em 27/07/2020. **Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Tomada de preços Nº 3/2020**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Tomada de preços nº 3/2020 referente à Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação asfáltica em ruas da Cidade de Manfrinópolis conforme projeto e memorial descritivo, em favor das empresas conforme abaixo:**

Licitante/Serviço	Marca	Item	Qtd	Preço	Preço total
1 - serviços de recuperação asfáltica conforme projeto e memorial descritivo.	Pavimar/ELRV	1.0097	170,3967	170,35	
<b>TOTAL:</b>					<b>170,35</b>

O objeto da licitação, estando em conformidade com o ato de seleção de Tomada de preços 3/2020 datado de 21/07/2020. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 30 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/07/2020. **Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL**

**QUER CORRER? VAI PRO PARQUE.**

**TRÂNSITO BOM VOCE QUE FAZ**

**ribuna Regional**

**ribuna Regional PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO!** (48) 3644-4181

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado **conforme medições e liberação dos recursos.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/07/2020.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador:**504EFAF2

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 34-2020**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2020

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis

**CONTRATADA:** CIDADMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI EPP

**CLAUSULA PRIMEIRA**

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor **RS 3.105,00(Três Mil, Cento e Cinco Reais)**, conforme descrito no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 16/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 27/07/2020

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador:**FA8C4CD8

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECRETO Nº 1269/2020 - 27.07.2020 - REGULAMENTAÇÃO DO FMDCA**

DECRETO Nº 1269/2020 - 27.07.2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ILAIR ALIEVI, PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º-** Este Decreto regulamenta o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na área de atendimento a proteção aos direitos da criança e adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º-** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

I- A proposta orçamentária do – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

II- O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA integrará o orçamento do Município de Manfrinópolis – PR;

III- A Competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA e pelo presidente deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

IV- As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, serão assinados pelo Gestor Municipal de Assistência Social;

V- Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto;

**Art. 3º-** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

Registrar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou União.

Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA.

Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.069/90;

Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações capitais;

Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 4º-** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**I –** Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

**II –** Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

**III –** Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV –** Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº 8069/90;

**V –** Por outros recursos que lhe forem destinados;

**VI –** Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Parágrafo Único –** Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Ilustração Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

**Art. 5º-** A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a contata Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Parágrafo Único –** Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.

**Art. 6º-** O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a que se refere este Decreto.



**Art. 7º-** Os recursos do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

**Art. 8º-** O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada do CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente e serviço social.

**Art. 9º-** A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidades com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 10º-** Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

**Parágrafo Único -** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

**Art. 11º-** O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será o presidente do CMDCA em conjunto com o gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 12º-** O Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:

**I –** Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**II –** Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimento das receitas do fundo;

**III –** Manter, auxiliado pelo Departamento de patrimônio do Município de Sulgado Filho os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**IV –** Encaminhar as prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;

**V –** Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI –** Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII –** Apresentar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;

**VIII –** Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, a abertura de contas bancárias; ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

**Art. 13º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, em 27 de Julho de 2020.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
Código Identificador: B249F500

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA-PR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020.**

**OBJETO:** Aquisição de refeições, refrigerantes e água mineral para atendimento dos Departamentos Administrativo – Sede, Saúde, Limpeza Pública, Rodoviário e Meio Ambiente, do Município de Marilena, Estado do Paraná. Conforme especificações mínimas presentes no ANEXO I Termo de referência do Edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Íntegra do Edital a partir de 27 de julho de 2020 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR, situada na Rua Dante Pasqualetto, nº. 855, centro – Marilena – PR, e ainda Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://comprasbr.com.br> e [www.marilena.pr.gov.br](http://www.marilena.pr.gov.br).

**ABERTURA DA SESSÃO:** 12 de agosto de 2020 às 09h00min – Horário de Brasília/DF.

**Local da Sessão Pública:** <https://comprasbr.com.br/>

Telefone: (44) 3448-1314  
E-mail: [marilenalicitacao@gmail.com](mailto:marilenalicitacao@gmail.com) e [pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br](mailto:pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2020.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andréia Romachella  
Código Identificador: 66883DC7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO 021/2020**

Fica dispensada de Licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e em conformidade com os Pareceres do Departamento Jurídico e da Controladoria Interna, acostados nos autos.

Nº do Processo Administrativo	021/2020
Objeto:	PELICULAS PORTA
Nome do Credor:	ROMA GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ/CPF:	04.238.031/0001-36
Valor:	R\$ 950,00

Matinhos, 23 de julho de 2020.

**GERSON DA SILVA JUNIOR**  
Presidente